

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/512 DA COMISSÃO**de 2 de março de 2023****que aprova uma alteração não menor do caderno de especificações de uma denominação inscrita no Registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Aceto Balsamico di Modena» (IGP)]**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 52.º, n.º 3, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, o pedido da Itália de aprovação de uma alteração não menor do caderno de especificações da indicação geográfica protegida «Aceto Balsamico di Modena» foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽²⁾.
- (2) Em 31 de agosto de 2021, a Comissão recebeu três atos de oposição e uma declaração fundamentada, apresentados pela Alemanha, que apresentou duas declarações de oposição fundamentadas suplementares em 11 de outubro de 2021. Em 16 de setembro de 2021, a Comissão recebeu o quarto ato de oposição, apresentado por um oponente com sede na Turquia, cuja declaração de oposição fundamentada foi apresentada em 16 de novembro de 2021.
- (3) Após ter examinado as declarações de oposição fundamentadas, e tendo-as considerado admissíveis, em conformidade com o artigo 51.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a Comissão, por ofício de 10 de dezembro de 2021, convidou a Itália e a Alemanha, bem como o oponente da Turquia, a procederem às consultas adequadas com vista à obtenção de um acordo.
- (4) Em 4 de março de 2021, a Alemanha informou a Comissão da retirada de uma das oposições, mantendo-se a oposição dos dois outros oponentes alemães.
- (5) As consultas entre a Itália e a Alemanha, por um lado, e entre a Itália e o oponente turco, por outro, terminaram sem as partes terem alcançado um acordo. Por conseguinte, a Comissão deve tomar uma decisão sobre a alteração, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 52.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, tendo em conta os resultados dessas consultas.
- (6) Os oponentes consideraram que a alteração do caderno de especificações resultaria no incumprimento das condições estabelecidas no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, nomeadamente por anular a relação entre o produto e a área geográfica. Os oponentes questionaram as alegadas modificações das características organoléticas do «Aceto Balsamico di Modena», designadamente a modificação da acidez total mínima do produto envelhecido e um procedimento de correção para eventuais desvios em relação aos parâmetros. Os oponentes consideraram que a alteração constituía uma redução da qualidade do «Aceto Balsamico di Modena», resultando no incumprimento dos requisitos estabelecidos para os vinagres de vinho no anexo VII, parte II, ponto 17, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (acidez não inferior a 60 gramas por litro = mínimo de 6 %).

⁽¹⁾ JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO C 231 de 16.6.2021, p. 11.

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

- (7) Os oponentes alegaram igualmente que a supressão da indicação do organismo de controlo do «Aceto Balsamico di Modena» constitui um incumprimento dos requisitos mínimos aplicáveis ao conteúdo do caderno de especificações, à luz do artigo 7.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012.
- (8) Os oponentes alegaram que o âmbito de proteção existente foi indevidamente alargado e que, por conseguinte, o registo da alteração comprometeria a existência de nomes, marcas ou produtos, incluindo vinagres balsâmicos de outras origens. Tal diz respeito, em especial, à alegada inclusão da obrigação de engarrafamento na zona demarcada, a uma regra adicional sobre a forma dos recipientes, bem como à introdução de parâmetros de relação isotópica. Assim, no entender dos oponentes, a alteração proposta prejudicaria os interesses dos engarrafadores do «Aceto Balsamico di Modena» e dos produtores alemães de outros vinagres.
- (9) Por último, os oponentes alegaram que a introdução de uma nova redução da acidez mínima poderia criar confusão entre a IGP «Aceto Balsamico di Modena» e a DOP «Aceto Balsamico Tradizionale di Modena».
- (10) A Comissão apreciou os argumentos expostos nas declarações de oposição fundamentadas da Alemanha e da Turquia à luz das disposições do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, tendo em conta os resultados das consultas adequadas realizadas entre o requerente e os oponentes, e concluiu que a alteração do caderno de especificações da indicação geográfica protegida «Aceto Balsamico di Modena» deve ser aprovada.
- (11) A Itália alegou que os oponentes não tinham demonstrado o seu interesse legítimo em apresentar as oposições, tal como exigido pelo artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, uma vez que contestavam uma alteração que não tinha sido solicitada ou que não resultava em obstáculos ao comércio e/ou ao mercado.

No âmbito do procedimento aplicável aos pedidos de alteração não menor do caderno de especificações, qualquer pessoa singular ou coletiva com um interesse legítimo pode apresentar uma oposição ao pedido de alteração apresentado. No caso em apreço, o risco de prejuízo para os interesses dos oponentes não foi considerado puramente improvável ou hipotético, pelo que se concluiu que os oponentes demonstravam um interesse legítimo em apresentar as oposições.

- (12) A análise das reservas apresentadas pelos oponentes revelou que algumas das alegações diziam respeito a elementos do caderno de especificações que, na realidade, não são modificados em consequência da presente alteração, tratando-se de meras alterações de redação para tornar o documento único conforme com o artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 e refletir melhor as condições estabelecidas no caderno de especificações da IGP «Aceto Balsamico di Modena». Tal diz respeito, em especial, às alegadas modificações das características organoléticas, da utilização de aditivos e da utilização de recipientes de plástico, bem como à alegada obrigação de engarrafamento na zona demarcada. Estas regras não são modificadas. A nova redação do documento único, que poderia ter sido entendida como uma alteração do caderno de especificações, resultou, na realidade, da retificação de discrepâncias entre o caderno de especificações e o resumo do caderno de especificações publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* (*). A apreciação, pela Comissão, do pedido de alteração da IGP «Aceto Balsamico di Modena» centrou-se nas alterações substanciais solicitadas.
- (13) A modificação de uma percentagem mínima de acidez para o tipo «invecchiato» (envelhecido), de 6 % para 5,5 %, e do procedimento de correção permitido para eventuais desvios não pode ser considerada como tendo um impacto negativo na relação entre o produto e a sua origem geográfica. As razões subjacentes a estas alterações foram explicadas e devidamente justificadas na publicação do pedido, sendo evidente que a natureza e alcance das mesmas não alteram as características essenciais da IGP «Aceto Balsamico di Modena» e, por conseguinte, não põem em causa a relação.

(*) JO C 152 de 6.7.2007, p. 18, e Regulamento (CE) n.º 583/2009 da Comissão, de 3 de julho de 2009, relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Aceto Balsamico di Modena (IGP)] (JO L 175 de 4.7.2009, p. 7).

- (14) Da mesma forma, a semelhança do nível de acidez não é suscetível de criar uma confusão entre a IGP «Aceto Balsamico di Modena» e a DOP «Aceto Balsamico Tradizionale di Modena» ou de evocar esta última. Não obstante os produtos sob estas designações partilharem determinadas características, como o nível de acidez, são elaborados com matérias-primas e métodos de produção diferentes, mantendo a sua especificidade.
- (15) Por último, a IGP «Aceto Balsamico di Modena» não é definida como um vinagre de vinho e, portanto, não está sujeita às regras aplicáveis aos vinagres de vinho, nomeadamente no que respeita à acidez mínima.
- (16) No que se refere às oposições relativas ao alargamento da gama de tamanhos das garrafas, não se pode considerar que a alteração imponha quaisquer limitações aos operadores envolvidos na embalagem do «Aceto Balsamico di Modena». Pelo contrário, o facto de permitir capacidades adicionais de recipientes como 0,100 l, 0,150 l, 0,200 l ou 1,5 l pode ser considerado uma flexibilização das condições de engarrafamento. Um eventual efeito de aumento da concorrência que poderia resultar da comercialização do «Aceto Balsamico di Modena» numa gama mais ampla de garrafas seria conforme com os princípios fundadores da política de concorrência da UE, não devendo ser considerado prejudicial para a reputação da IGP «Aceto Balsamico di Modena».
- (17) O objetivo das características dos recipientes com uma capacidade inferior a 0,250 litros constantes do ponto 3.5 do documento único é assegurar um nível mínimo de uniformidade entre as garrafas em que o produto será vendido. Esta regra de embalagem não consta da descrição do produto nem decorre da especificidade deste último na secção do documento único dedicada à relação, pelo que não pode ser considerada uma característica essencial da apresentação do produto. Uma vez que estas exigências só são fixadas para novos recipientes com uma capacidade inferior a 0,250 litros – os quais não eram autorizados antes da presente alteração, a modificação contestada não terá um impacto negativo nos investimentos em recipientes já realizados pelos engarrafadores do «Aceto Balsamico di Modena» e, por conseguinte, não trará prejuízo económico.
- (18) As informações relativas ao organismo de controlo não foram prestadas diretamente no documento único, dado que tal não é exigido no anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão ⁽⁵⁾. No entanto, foram incluídas no caderno de especificações, conforme o disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012.
- (19) No que se refere às objeções dos oponentes à exigência de cumprimento dos parâmetros da relação isotópica, a introdução destes visa detetar a eventual adulteração do vinagre de vinho e melhorar o sistema de controlo do «Aceto Balsamico di Modena». Acresce que a verificação da relação isotópica é efetuada na fase de produção, pelo que afeta unicamente os produtores do «Aceto Balsamico di Modena».
- (20) Face ao exposto, deve aprovar-se a alteração do caderno de especificações da denominação «Aceto Balsamico di Modena» (IGP) publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (21) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité da Política de Qualidade dos Produtos Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É aprovada a alteração do caderno de especificações da denominação «Aceto Balsamico di Modena» (IGP), publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽⁵⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 179 de 19.6.2014, p. 36).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de março de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
